





CA 10/2022-DA

Curitiba, 08 de março de 2022.

Aos

Presidentes do Saemac, Sindael, Sindaen e Staemcp

Ref.: Resposta ao Ofício 002/2022

Em resposta ao Of. 002/2022, o qual requer esclarecimentos e adequações relativo ao ACT 2022/2024, temos a esclarecer o que segue:

Abono

A empresa entende que o abono se trata de uma verba indenizatória e que, portanto, mantém-se a proporcionalidade para os empregados afastados por auxílio-doença, diferente dos empregados afastados por auxílio-acidente, que tiveram o contrato de trabalho temporariamente suspenso por questões relacionadas à atividade laboral.

Compensação de Jornada (dias de emendas de feriados)

Esclarecemos que a compensação será considerada o início a partir de 11 minutos e até 2 (duas) horas por dia, nos dias úteis, inclusive sábados (dia útil não trabalhado). Significa dizer que o empregado que realizar, exemplo, 15 minutos de horas excedente, será considerado 15 minutos de compensação. Quando realizar 9 minutos, não será considerado para fins de compensação.

Benefício social - Kit Natalino

Esclarecemos que empregados afastados por auxílio-doença ou acidente recebem atualmente o kit natalino. Para melhor entendimento, a cláusula foi ajustada para a situação citada.

Manutenção das cláusulas anteriores

Todas as cláusulas estão transcritas integralmente na minuta do ACT, mantendo-se o descritivo da cláusula quadragésima sexta (revogação), conforme acordos coletivos anteriores.

Adicional de Atendimento Comercial Presencial (anteriormente Penosidade)

O adicional de penosidade tinha como escopo as funções de leitura de hidrômetros, atendimento telefônico (115), monitor de campo (leitura) e atendimento comercial. Com exceção do atendimento comercial, as demais funções foram extintas na Companhia devido à terceirização dos processos, razão pela qual efetuamos o ajuste deste adicional, contemplando o atendimento comercial de forma presencial e inclusive, majorando o percentual de 10% para 15% do salário inicial do nível médio. Como se trata do mesmo grupo de empregados, não se faz necessário a manutenção do adicional de penosidade.







Adicional de escala/revezamento

Adequamos as sugestões dos itens 2, 3 e 5, nos termos da minuta do acordo.

Extensão dos benefícios para o período de 2023/2024

Na minuta do acordo consta a cláusula terceira, referente a manutenção dos benefícios para o período de 01/03/2023 a 29/02/2024, garantindo também a reposição em março de 2023, do INPC, inclusive na parte fixa do abono, a exemplo do ACT anterior, também firmado por 24 meses.

Contribuição Assistencial

A exemplo do ACT anterior, acatamos a sugestão de constar a previsão de desconto da referida contribuição nos anos de 2022 e 2023.

Os demais itens que constam no ofício já foram analisados pela empresa, sendo que, não são matéria de discussão para o presente acordo.

Finalmente, solicitamos a colaboração das entidades sindicais no sentido de encaminhar a proposta para apreciação dos trabalhadores.

Reiteramos que somente os Acordos Coletivos de Trabalho assinados pelas partes até o dia 17/03/2022 serão implantados na folha de pagamento do mês de março/2022.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente Thiago Semicek Gerente de Gestão de Pessoas

Assinado Digitalmente Priscila Marchini Brunetta Diretora Administrativa





 $\label{eq:Documento:CA102022SINDICATOS.pdf.} Documento: \textbf{CA102022SINDICATOS.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Marchini Brunetta** em 08/03/2022 18:03, **Thiago Semicek** em 09/03/2022 09:24.

Inserido ao protocolo 18.713.257-6 por: Cristiane Ricetti Pires em: 08/03/2022 17:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n° 7304/2021.